



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCESSO: 23068.022266/2017-81

INTERESSADO: Departamento Engenharia Ambiental

RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Ensino de Pesquisa. Aditivo a acordo de cooperação firmado com agente financiador e com Fundação. Possibilidade.

PARECER Nº **336** /2018/AGU/PGJ/PF-UFES

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de aditivo de fls. 214/217, por meio da qual as partes que celebraram o Acordo de Cooperação de fls. 198/209 Arcellor Mittal Brasil S/A, FUCAM e UFES) tencionam alterar algumas de suas cláusulas.

Não foi apresentada nenhuma Justificativa para as alterações propostas, tendo o interessado se limitado a encaminhar uma proposta de minuta (fls. 211/213), a qual foi posteriormente substituída pelo DCC/PROAD às fls. 214/217, sendo esta última aquela que será analisada por esta Procuradoria.

Pois bem, primeiramente, destaco que não existe manifestação de nenhuma autoridade da Universidade acerca do mérito das alterações propostas, análise que não cabe a este órgão jurídico.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Quanto aos aspectos estritamente técnico-jurídicos, não vislumbrei nenhum impedimento legal para que as modificações listadas às fls. 214/217 sejam implementadas.

Sugiro que na cláusula 8.1 (fls. 215 verso) a expressão “A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de ...” seja substituída por “A **GESTÃO** do instrumento contratual”, pois tem sido essa a preferência do TCU, acolhida no *Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da PROAD*.

Era este o entendimento que gostaria de submeter a vossa decisão, que deverá apreciar o conteúdo (mérito) das cláusulas.

Vitória, 28 de agosto de 2018.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES A 11

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 30 / 08 / 2018

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES